

DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E ESPAÇO PÚBLICO

Darcísio Corrêa

O que se pretende mostrar no presente artigo é a possibilidade de superação de alguns impasses presentes nos diversos enfoques em torno da análise dos direitos humanos e da cidadania. Através de uma nova concepção de Estado e direito, capaz de superar o senso comum e uma certa "pastosidade" conceitual que acompanham sua análise, torna-se possível uma reconstrução dessas abordagens dentro de uma organicidade teórica mais abrangente. A discussão em torno da historicidade ou idealidade do discurso dos direitos humanos, de sua função ideológica ou sua eficácia real, toma um novo sentido e unidade maior quando confrontada com uma redefinição do Estado.

Entendemos o Estado capitalista como a representação idealizada do espaço público que, sob forma jurídica, isto é, como dever-ser juridicamente qualificado, se materializa em aparatos repressivos, ideológicos e econômicos, os quais expressam e legitimam institucionalmente a relação de forças dos poderes sociais. O que se pode afirmar de início é que os direitos humanos ou direitos do homem são uma construção/representação simbólica concreta (concreta no sentido de aparecerem historicamente embutidos nas diversas declarações constitucionais) e idealizada (no sentido de não serem necessariamente aplicados na prática) do espaço público-estatal.

Esse primeiro componente definatório do Estado contemporâneo, dentro do qual incluímos os direitos humanos, permite enfatizar a dimensão simbólico-discursiva que, em nosso entendimento, acompanha a trajetória humana. O Estado não se reduz a seus aparelhos — do que advém a freqüente confusão entre Estado e governo — nem se reduz a mera relação de forças de classe. A compreensão plena do Estado capitalista contemporâneo exige que seja visto também em sua dimensão simbólica, como representação idealizada (nem sempre concretizada) do espaço público. Como parte desse Estado-discurso devem ser entendidos os direitos humanos. Em outros termos, significa dizer que a formulação

teórica do Estado e do direito não pode prescindir dos valores presentes nas relações sociais, uma vez que tanto Estado como direito são construções histórico-culturais, de que fazem parte os direitos humanos.

Qualquer institucionalização do poder político, para garantir sua durabilidade, necessita de uma autojustificação legitimadora do exercício desse poder. Com tal intuito apela-se para o bem comum, o interesse geral, o bem-estar, a justiça social, o progresso, o desenvolvimento, enfim, o espaço público. Não há gestão estatal, por mais privatizada que seja, que não use o discurso do comum, do público para organizar o consenso dos cidadãos.

No segundo momento podemos afirmar que essa representação simbólica do espaço público traz consigo uma ambivalência: tanto pode ser posta a serviço da dominação como da libertação. Em outros termos, e seguindo a concepção de Mannheim,¹ tanto serve de ideologia justificadora do *status quo* como de utopia subversiva e emancipatória. Isso significa dizer que a própria representação do espaço público — uma das dimensões essenciais do Estado capitalista contemporâneo — depende da relação de forças dos poderes de classe e demais poderes organizados da sociedade. Não há uma representação única da esfera público-estatal, e sim o confronto ético-político de discursos contraditórios e conflitivos. Segundo Habermas, "...os conflitos de legitimidade não são regularmente travados em termos de conflito econômico, mas sim no plano das doutrinas legitimadoras".²

Enquanto essa idealização simbólica se concretiza num conjunto organizado de crenças e valores postos a serviço da manutenção e da estabilização dos grupos dominantes que hegemonomizam a ocupação do aparato estatal, faz as vezes de ideologia.³ Por sua vez, quando tal

¹ MANNHEIM, Karl. *Ideologia e utopia*. Trad. de Sérgio Magalhães Santeiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986. O autor, num estudo de sociologia do conhecimento, toma a ideologia como uma visão de mundo (conjunto de crenças, idéias, valores e representações) posta a serviço da manutenção e da estabilização do poder político, enquanto a utopia vem analisada como um conjunto de idéias e representações postas a serviço da mudança social, portanto subversivas e emancipatórias, na busca da construção de uma nova realidade ainda não existente. A mesma problemática vem abordada por LOWY, Michael. *Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista*. São Paulo: Cortez, 1985.

² HABERMAS, Jürgen. *Para a reconstrução do materialismo histórico*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 223.

³ Definimos aqui ideologia como o conjunto orgânico de idéias, crenças, valores e representações, orientado para a estabilização, legitimação ou reprodução da ordem estabelecida, expressando os interesses vinculados aos grupos ou classes dominantes, através de um discurso dissimulador das contradições e antagonismos sociais, em nome de uma pretensa unidade social.

representação do espaço público se materializa num discurso de caráter subversivo/revolucionário posto em favor dos oprimidos do sistema no sentido de buscar a ruptura da dominação surge como utopia. Ambas dimensões integram dialeticamente a conformação do espaço público-estatal.

Dentro dessa ótica torna-se possível entender os vários enfoques do discurso dos direitos humanos. Em *A Questão Judaica*,⁴ por exemplo, Marx verbera o formalismo dos direitos do homem, presente no Estado burguês, como um mecanismo de ilusão e acobertamento dos direitos reais, acentuando portanto sua dimensão ideológica. Escapa de sua análise o potencial utópico-simbólico de tais direitos, por uma razão facilmente compreensível: o Estado capitalista vem esboçado como instrumento exclusivo da dominação burguesa. Vai nesse sentido a crítica de Lefort e outros⁵ contra a abordagem exclusivamente ideológica de Marx a respeito dos direitos do homem, contrapondo-lhe a importância simbólica positiva de tais direitos.

Com isso também perde relevância o fato de os direitos humanos serem postos a partir de um viés abstrato, *jusnaturalista*, ou como direitos historicamente produzidos a partir de sistemas sociais e políticos opressivos. O binômio abstrato/concreto (formal/eficaz) caracteriza um mesmo movimento dialético resultante da correlação de forças em dado momento histórico. Embora nem sempre concretizados e universalizados, não deixam de integrar a luta simbólica na construção do espaço público-estatal como referentes produtores de sentido no exercício da cidadania.

Continuando na interface entre discurso dos direitos humanos e nossa definição de Estado, afirmamos que o Estado enquanto representação idealizada do espaço público assume forma jurídica. Os avanços e recuos no campo do simbólico são conformados pelo direito. O *dever-ser* jurídico é a forma contemporânea que expressa e constitui a relação de forças dos diversos poderes sociais em constante contradição. A institucionalização constitucional dos direitos humanos e a sua efetiva

⁴ MARX, Karl. *A questão judaica*. 2ª ed. Lisboa: Moraes, 1991.

⁵ Lefort faz essa crítica em sua obra *A invenção democrática*. Trad. de Isabel Marva Loureiro. São Paulo: Brasiliense, 1983. Esta importância simbólica positiva de tais direitos vem reafirmada em termos de América Latina por autores como Lechner (Apud OLIVEIRA, Luciano. *Direitos humanos e marxismo*: breve ensaio para um novo paradigma, 1989. Fotocópia.) e FARIA, José Eduardo. "O estado e o desafio da implementação dos direitos humanos na América Latina." *Revista Direito em debate*, Ijuí (RS): Editora Unijuí, (6):7—30, jul.—dez./1995, quando os direitos humanos são enfocados como um "horizonte de sentido".

viabilização através de legislação infraconstitucional dependesse embate de forças de classe e das diversas forças sociais organizadas. Podem, por conveniência ideológica dos detentores dos meios de produção, estar incluídos no texto constitucional importantes direitos sociais como o direito ao trabalho, à saúde, à moradia, à participação do trabalhador nos lucros da empresa, sem que tais direitos possam ser usufruídos pelos trabalhadores. Nesse caso a forma jurídica expressa a dupla função que o discurso dos direitos humanos pode ter numa sociedade de classes: por um lado, legítima ideologicamente o sistema capitalista através de uma roupagem humanista constitucionalmente assumida sem, no entanto, quebrar a lógica perversa do lucro pela mais-valia. Por outro, a forma jurídica também consagra na Constituição um marco positivo, uma referência de sentido para os trabalhadores lutarem dentro da legalidade pela efetivação de tais direitos formalmente garantidos.

O terceiro componente do Estado diz respeito a seus diversos aparatos. A representação idealizada do espaço público materializa sua forma jurídica através de aparelhos formalmente separados dos aparelhos privados da economia. Tais mecanismos materiais do Estado não têm poder próprio, constituindo-se em lugares estratégicos para o embate da luta de classes e dos poderes sociais organizados. Isso significa dizer que o esboço simbólico do espaço público só tem sentido enquanto se materializar em medidas concretas, em políticas públicas estabelecidas não meramente de cima para baixo, mas resultantes da relação de forças dos diversos poderes em conflito. Em outras palavras, embora tais aparelhos sejam hegemonicamente ocupados pelos grupos econômicos dominantes, determinando portanto a predominância de seus interesses, os segmentos excluídos estão neles presentes como formas organizadas de pressão, de resistência e de um jogo de compromissos entre grupos dominantes e maiorias dominadas, do qual resulta um consenso sempre provisório.

Em termos de direitos humanos, afirmados pelos dois lados em confronto, podemos dizer que sua concretização depende dessa relação de poderes, depende de um contínuo esforço e engajamento político. Se os setores populares excluídos de seu desfrute não se articularem politicamente de forma abrangente, estendendo esse horizonte de sentido para a totalidade concreta das relações sociais, para uma mudança global do sistema, os direitos humanos servirão no máximo para avanços setorializados, facilmente desestabilizados pelo poder dominante. Se o contexto atual da humanidade está órfão de utopias, como afirma o

professor Ernildo Stein,⁶ o homem concreto, tomado aqui como sujeito político enquanto integrante da rede conflitiva das relações sociais, não pode deixar de se preocupar com projetos e soluções situadas num horizonte mais amplo do que o pequeno mundo da vida que o cerca. Em outros termos, meras soluções conjunturais serão sempre precárias enquanto as lutas políticas dos setores marginalizados em direitos e dignidade não se voltarem para as questões estruturais do sistema gerador das contradições.

No que se refere à cidadania, perceber o Estado como a materialização institucionalizada da representação do espaço público significa dizer que a construção da esfera pública, através da qual, segundo Arendt⁷ se estende a todos os cidadãos a condição da igualdade básica, é função precípua da própria cidadania. Como tal espaço público — condição de igualdade e sobrevivência da própria humanidade — se concretiza através da forma do *dever-ser* jurídico, a própria cidadania, ou seja, a condição de sujeito de direitos e obrigações, se conquista através do vínculo jurídico da nacionalidade. Podemos assim dizer que todos são sujeitos de direito.

No entanto, como a materialização da representação idealizada do espaço público se concretiza à exata medida da relação de forças das classes e poderes sociais organizados que perpassam o tecido das relações sociais, concluímos que o cidadão deixa de ser visto como mero sujeito jurídico — cidadão com direito a ter direitos — passando a ser considerado acima de tudo como um *sujeito político*. Dito de outra forma, no rastro do pensamento de Arendt, a cidadania como pressuposto da condição humana da atualidade, como via de acesso ao espaço público é uma questão eminentemente política.

Tal redimensionamento torna totalmente precedente a preocupação com a descartabilidade do ser humano, com a perda da cidadania, do vínculo jurídico-político com alguma nacionalidade, uma vez que, apátrida, o ser humano perde suas condições de sobrevivência num mundo politicamente loteado. Como exemplos mais drásticos dessa perda da cidadania podemos citar o extermínio de judeus, de índios, de negros e tantas outras minorias excluídas do espaço público. O mesmo vale para

⁶ STEIN, Ernildo. *Órfãos de utopia: a melancolia da esquerda*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1993.

⁷ Os postulados teóricos de Arendt vêm exaustivamente analisados por LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

os perseguidos políticos das ditaduras latino-americanas, as vítimas dos esquadrões da morte, enfim, todos aqueles que se defrontaram com o terrorismo de Estado e com as inúmeras arbitrariedades dos órgãos repressivos do Estado.

O que se pretende avançar com essa reconceitualização do Estado e do direito é a dimensão política da nacionalidade e da cidadania. Enquanto se contrapõem como dicotômicas a cidadania civil (passiva) e a cidadania política (ativa),⁸ não se consegue apreender em profundidade a dimensão da cidadania plena. É preciso desconstruir a dicotomia que separa o sujeito jurídico do sujeito político, e isso através de uma desconstrução/reconstrução da dicotomia público/privado entendida nos moldes dos modelos *jusnaturalista* e hegel-marxiano.⁹

Se continuarmos colocando o público como a esfera do político-estatal em oposição ao privado como a esfera das relações econômicas, não conseguiremos esclarecer suficientemente as implicações e contradições presentes nos discursos dos direitos humanos e da cidadania. Uma tentativa de reconstrução desta dicotomia aparece nos estudos de Celso Lafer sobre a obra de Hannah Arendt na perspectiva dos direitos humanos. Nela continua sendo afirmada a dicotomia Estado/sociedade, público/privado como "dois momentos necessários, distintos mas interdependentes e, por isso mesmo, não redutíveis um ao outro".¹⁰

Na leitura de Lafer,

"Hannah Arendt, coerente com o seu entendimento do público como o comum e o visível, entende o privado na dimensão da intimidade como aquilo que é exclusivo do ser humano na sua

⁸ A origem dessa dicotomia remonta a SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A constituinte burguesa: que é o terceiro estado?* Trad. de Norma Azeredo. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1986. Segundo esse autor, engajado teórica e praticamente no processo da Revolução Francesa de 1789, existe na época moderna a cidadania civil (passiva), estendida a todos os cidadãos enquanto sujeitos de direito produtores de bens, e existe a cidadania política (ativa), reservada aos cidadãos possuidores de bens e rendas através do voto censitário.

⁹ O estudo desses dois modelos é feito por BOBBIO, Norberto e BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e estado na filosofia política moderna*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1986. Por sua vez, um esforço teórico de desconstrução/reconstrução da dicotomia público/privado vem representado pela tese de doutoramento do autor do presente artigo, sob o nome: *Implicações Jurídico-Políticas da Dicotomia Público/Privado na Sociedade Capitalista*, defendida na UFSC em abril de 1996.

¹⁰ LAFER, op. cit., p. 28.

individualidade, e que não sendo de interesse público não deve ser divulgado. A intimidade é hoje considerada um direito autônomo da personalidade".¹¹

O espaço público é a esfera da democracia e da igualdade construídas pelas convenções da comunidade humana. A postura de que o espaço público não é um dado natural mas um constructo político reafirma nossa tese de que o cidadão é na sua essência um sujeito político.

Já na esfera do privado predomina a diferença a partir da singularidade e especificidade de cada indivíduo. Nesse campo coloca Arendt os direitos da personalidade, destacando como um dos mais importantes o direito à intimidade:

"O direito à intimidade é hoje considerado parte integrante dos direitos da personalidade. Tutela o direito do indivíduo de estar só e a possibilidade que deve ter toda pessoa de excluir do conhecimento de terceiros aquilo que a ela só se refere, e que diz respeito ao seu modo de ser no âmbito da vida privada".¹²

Contra esse foro íntimo conspiram hoje os artefatos da inovação tecnológica (teleobjetivas, minúsculos gravadores, computadores, etc.), postos muitas vezes a serviço de interesses políticos e eleitoreiros. Nesse sentido chocam-se com frequência as esferas do público (direito à informação) e do privado (direito à intimidade).

Segundo o pensamento arendtiano,

"o *habitat* humano, em que entramos quando nascemos e que deixamos ao morrer, é composto por objetos que são coletivos e, por isso, públicos, porque existem independentemente dos indivíduos, mas são por eles vistos e percebidos conjuntamente, quer sejam eles materiais — como cidades ou monumentos —, quer sejam imateriais — como leis ou instituições sociais".¹³

Esse mundo sobrevive apenas enquanto apareça como público. Assim,

¹¹ Id. *ibid.*, p. 29.

¹² Id. *ibid.*, p. 239.

¹³ Id. *ibid.*, p. 244.

“um mundo comum, que necessariamente deve ir além do horizonte temporal das premências de cada vida individual, para poder ser compartilhado, exige uma definição das regras do jogo político que permitam perpetuar e caracterizar o espaço público”.¹⁴

Na mesma linha de pensamento vão as análises de Sennett ao tratar do declínio do homem público.¹⁵ Para ele o público refere-se ao bem comum na sociedade, ao que é visível e comum a todos, enfim, ao espaço público, enquanto o privado diz respeito ao mundo da intimidade, muitas vezes tomado por um narcisismo desvairado e, por isso mesmo, caracterizado como o fim da cultura pública.

Do raciocínio da pensadora alemã, que se destacou como crítica implacável do totalitarismo, e das análises culturais do autor americano podemos concluir que a dicotomia privado/econômico e público/político, solenemente afirmada pela *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789, não serve para a análise da sociedade contemporânea. Essa dicotomia já estava presente na experiência grega, em que

“a distinção entre o público e o privado correspondia à distinção entre a *polis* e a casa (o *oikos*). Na esfera do privado, que era a da casa, cuidava-se das necessidades inerentes à manutenção da vida. Na esfera do público, que era a da polis, cuidava-se do mundo comum”.¹⁶

Tais referentes analíticos não conseguem apreender a realidade do mundo moderno e contemporâneo, em que surge a *economia social*. A economia, vista antes como questão doméstica, torna-se questão social, portanto vinculada ao espaço público. Arendt entende a sociedade “como a organização pública do processo vital de sobrevivência da espécie” e, com isso, “a distinção entre o Direito Público e o Privado deixa de ser clara se a utilidade dos indivíduos está claramente vinculada ao interesse da República em atender à sobrevivência comum”.¹⁷ Sob tal prisma o trabalho faz parte da esfera pública, ou seja, o Direito do Trabalho é coletivo e público ao invés de individual e privado.

¹⁴ Id. *ibid.*, p. 245.

¹⁵ SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. Trad. de Lygia Araujo Watanabe. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

¹⁶ LAFER, op. cit., p. 258.

¹⁷ Id. *ibid.*, p. 259.

Discordamos, no entanto, da posição de Celso Lafer quando afirma na mesma obra que a emergência do social torna a distinção arendtiana entre o público e o privado insuficiente pelo fato de surgir uma nova oposição: sociedade *vs.* indivíduo, da qual deduz um social privado e um social público. Preferimos avançar a construção de Arendt numa outra direção: o espaço público-estatal inclui o social em sua referência. Em outros termos, deixando de lado (com base em Poulantzas)¹⁸ o vínculo de exterioridade entre relações econômicas e relações políticas, entendemos que a produção social da vida material não pode mais ser considerada como um campo dos interesses privados, jogado às puras leis do mercado. A produção da vida material, que faz com que o trabalho seja um dos componentes da construção do espaço público, diz respeito à sobrevivência da humanidade como um todo mais do que à mera lógica do lucro e da mais-valia jogada exclusivamente à iniciativa e concorrência privadas.

A questão da ocupação territorial do planeta, do seu loteamento em estados-nações, da distribuição das riquezas socialmente produzidas é uma questão eminentemente pública. Damos razão a Poulantzas quando diz que as fronteiras entre estados são mais fronteiras políticas do que geográficas, sendo que através delas se mundializa a economia: a internacionalização é a mediação necessária da mundialização da economia. O esforço neoliberal persiste em negar essa nova dimensão de espaço público, tentando de todas as formas preservar a antiga dicotomia do público/privado como uma separação radical entre o político e o econômico.

É dentro dessa ótica que assume um novo sentido a cidadania, tratada sem adjetivações. Se o trabalho integra o trabalhador na esfera pública da construção da sobrevivência comum e se a cidadania é o acesso a esse espaço público, torna-se redundante falar em cidadania dos trabalhadores. O que deve ser ressaltado aqui é o fato de que o exercício da cidadania se dá de forma conflitiva na relação capital/trabalho, caracterizando-se avanços e recuos em termos de direitos sociais de acordo com a relação de forças das classes e poderes sociais dentro dos aparelhos de Estado.

Direitos sociais ou trabalhistas não são direitos meramente situados no campo do privado e dados pelo Estado-providência como parte do

¹⁸ POULANTZAS, Nicos. *O estado, o poder, o socialismo*. Trad. de Rita Lima. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

jogo de compromissos na busca do consenso e da conciliação de classes. Falar em direitos sociais e mesmo em direitos civis e políticos significa estabelecer marcos jurídicos no conflito fundamental do sistema capitalista, através dos quais deve avançar a trajetória emancipatória em direção à supressão da exploração econômica num contexto em que o confronto radical entre capital e trabalho (guerra de movimento) não se configura mais como estratégia convincente na atualidade. O exercício da cidadania enquanto construção conflitiva do espaço público-estatal tem nos direitos humanos um referente valorativo a nortear o embate político, principalmente em termos de América Latina. É também nesse sentido que entendemos o Estado como a representação idealizada do espaço público, vista como ambivalência no atual sistema capitalista: representação ideológica legitimadora do *status quo* por parte das classes dominantes, e referente utópico-transformador para os excluídos e discriminados na conformação do espaço público.

Somente nessa dimensão analítica do Estado contemporâneo, visto como uma relação de forças dos variados poderes sociais em confronto na construção do espaço público-estatal através de seus aparelhos, é possível avançar o potencial político das análises marxistas em torno das relações sociais. Não se pode mais reduzir o Estado a comitê dos interesses de um só grupo ou classe social, ou seja, a uma função meramente repressiva. Também não se pode reduzi-lo a uma função de padrão benevolente a distribuir "direitos" e favores aos setores oprimidos do sistema. Entendemos que o Estado e o direito são hoje componentes indispensáveis no processo de materialização do espaço público. Por serem expressões e componentes constitutivos do modo de produção capitalista, afiguram-se como espaço privilegiado da luta de classes e do confronto dos demais poderes organizados presentes nas relações sociais.

Esse *dever-ser* idealizado do espaço público-estatal só é pleno, em termos de igualdade fundamental principalmente no campo econômico, enquanto representação simbólica da sociedade como um todo. Na verdade, a contradição fundamental do sistema capitalista presente no binômio capital/trabalho e a conseqüente perspectiva de classes não permite a realização plena do espaço público. É isso que explica a dissociação entre a dimensão simbólica dos direitos humanos e a dimensão concreta, não plenamente realizável, de sua dimensão histórica.

Em outros termos, se os direitos humanos possuem um valor essencial no referente à dignidade humana, à vida como valor-fonte,

valor esse a nortear as lutas políticas principalmente na América Latina, sua concretização depende da relação de forças dos poderes sociais em jogo na construção do espaço público. É isso que explica, enfim, a dificuldade imensa de se fazerem cumprir os direitos civis, políticos e sociais dentro da realidade de países capitalistas periféricos como o Brasil. Os grupos econômicos dominantes em praticamente toda a história brasileira marcaram a ocupação do espaço público estatal com uma política autoritária, paternalista e excludente. Daí falar-se em cidadania regulada, em luta por uma cidadania plena dos trabalhadores e segmentos discriminados.

Daí também a nossa conclusão: enquanto o cidadão brasileiro, por nós entendido como sujeito político, não tomar consciência de sua força através da unidade orgânica dos diversos movimentos populares emancipatórios, os minoritários grupos hegemônicos do capital ditarão as regras de construção do espaço público-estatal em seu favor. Nesse caso tanto o discurso dos direitos humanos como o da cidadania se caracterizarão como retórico-ideológicos, postos como ideal de humanismo, mas ao mesmo tempo sonegados para as maiorias populares pelo caráter excludente do sistema. Em nível internacional tal sonegação afeta os países periféricos do terceiro mundo por parte dos países centrais, apesar das solenes e reiteradas declarações de direitos por parte da Organização das Nações Unidas.

Para nós tem sentido falar em direitos humanos e cidadania desde que lhes seja atribuído um caráter utópico-simbólico, ou seja, desde que sejam caracterizados como referentes produtores de sentido no embate político pela ocupação do espaço público-estatal. No contexto do sistema capitalista e suas contradições serão sempre referentes provisórios, frágeis ou fortes, abstratos ou concretos, formais ou eficazes, dependentes da relação de forças. O que estamos sugerindo como conclusão é que a universalização tanto dos direitos humanos como da cidadania depende da superação das contradições fundamentais do sistema.

Se a concepção arendtiana de cidadania e espaço público supõe um mínimo razoável de igualdade econômica, não podemos esquecer o nosso próprio contexto de periferia em que a ocupação do espaço público se dá de forma profundamente desigual, mormente em termos de Brasil e América Latina. Nesse contexto de lutas de classe e de confrontos de outras forças sociais organizadas perde sentido uma concepção harmônica e unitária das relações sociais, nos moldes do discurso liberal. Em termos de representação simbólica do espaço público e de sua efetiva

construção na práxis da cidadania surge uma dimensão dialética, de ambivalência: há um confronto ético-político de discursos contraditórios e conflitivos a permear o embate político pela hegemonia dos aparatos de Estado, onde reside o monopólio da violência e da medida. Nessa ótica do poder simbólico a conformação do espaço público-estatal se dá de forma dialética, ora prevalecendo o discurso ideológico mantenedor dos interesses dos grupos dominantes, ora se impondo o discurso utópico em que a representação simbólica do espaço público assume caráter subversivo/revolucionário, posto em favor dos excluídos e oprimidos do sistema.

Essa reconstrução teórica, a colocar os valores ético-políticos (entre eles os direitos humanos) como parte de um Estado visto como relação de forças materializada em aparelhos formalmente institucionalizados, nos permite contornar a polêmica existente sobre se os direitos humanos são abstratos ou concretos, formais ou reais, direitos positivos ou exigências éticas sob a forma de dispositivos constitucionais programáticos.

Na verdade, tal preocupação se torna um falso problema, pois os direitos humanos representam um potencial simbólico em termos de ocupação do espaço público pelo exercício da cidadania, cuja universalização efetiva depende da mobilização política das forças sociais em confronto. Significa dizer: enquanto houver sociedade de classes haverá violação de direitos, ou seja, as desigualdades materiais do sistema condicionarão uma ocupação desigual do espaço público-estatal, seja qual for sua representação simbólica.

No entanto, sua dimensão utópica se põe como horizonte de sentido capaz de animar a luta política pela transformação do sistema. Os direitos humanos vistos na ótica dos excluídos serão concretos à medida que as forças da mudança se impuserem sobre os agentes da estabilização/manutenção da forma capitalista das relações sociais. Disso resulta uma consequência que pode converter-se em perplexidade: se os setores populares excluídos da cidadania não se articularem politicamente de forma abrangente, estendendo esse horizonte de sentido para a totalidade concreta das relações sociais, para uma mudança global e não periférica, os direitos humanos servirão no máximo para avanços setorializados, facilmente desestabilizados pelo poder dominante.

Do exposto decorre que os excluídos, os oprimidos e discriminados de qualquer espécie são os sujeitos políticos fundamentais de cuja conscientização e organização articulada dependerá a reconstrução do espaço público-estatal fora da lógica do lucro e da mais-valia. No atual

momento de crise de modelos globais de sociedade é preciso fazer com que o novo "horizonte de sentido" no campo do simbólico possa vir acompanhado de um igualmente novo projeto político capaz de provocar a superação dialética das contradições vigentes. Eis o desafio da atualidade.

BIBLIOGRAFIA

- BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e estado na filosofia política moderna*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo : Brasiliense, 1986.
- CORRÊA, Darcísio. *Implicações jurídico-políticas da dicotomia público/privado na sociedade capitalista*. Tese de doutoramento em Direito apresentada no CPGD/UFSC(SC), em 1996.
- FARIA, José Eduardo. O estado e o desafio da implementação dos direitos humanos na América Latina. *Revista Direito em debate*, Ijuí (RS): Editora Unijuí, (6):7-30, jul.—dez./1995.
- HABERMAS, Jürgen. *Para a reconstrução do materialismo histórico*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo : Brasiliense, 1983.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo : Companhia das Letras, 1988.
- LEFORT, Claude. *A invenção democrática*. Trad. de Isabel Marva Loureiro. São Paulo : Brasiliense, 1983.
- LÖWY, Michael. *Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista*. São Paulo : Cortez, 1985.
- MANNHEIM, Karl. *Ideologia e utopia*. Trad. de Sérgio Magalhães Santeiro. 4. ed. Rio de Janeiro : Editora Guanabara, 1986.
- MARX, Karl. *A questão judaica*. 2ª ed. Lisboa : Moraes, 1991.
- OLIVEIRA, Luciano. *Direitos humanos e marxismo: breve ensaio para um novo paradigma*, 1989. Fotocópia.
- POULANTZAS, Nicos. *O estado, o poder, o socialismo*. Trad. de Rita Lima. Rio de Janeiro : Graal, 1981.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A constituinte burguesa: que é o terceiro estado?* Trad. de Norma Azeredo. Rio de Janeiro : Liber Juris, 1986.

SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. Trad. de Lygia Araujo Watanabe. São Paulo : Companhia das Letras, 1988.

STEIN, Ermildo. *Órfãos de utopia: a melancolia da esquerda*. Porto Alegre : Ed. da Universidade/UFRGS, 1993.